



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 24/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para:

Contratação de profissional com mão de obra oficinaira para ministrar oficinas de artesanato junto ao centro de referência de assistência social – CRAS do município de Rodeio Bonito/RS, destinadas ao atendimento de grupos de crianças, adolescentes e idosos do município de Rodeio Bonito – RS, conforme decreto municipal nº 4.354/2023, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos:

Documento de Formalização de Demanda a abertura do processo de contratação, contendo a descrição do objeto ao qual pretende-se contratar (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Termo de Referência contendo os parâmetros e elementos descritivos da contratação em observância ao Art. 6, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Memória de Cálculo para estimativa de valores em observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso II, Lei nº 14.133/2021); Termo de Contratação Direta contendo as demais exigências previstas no Art. 72, inciso IV, V, VI, VII, VIII, DA Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

2. No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, o qual oportuniza a proposta mais adequada e segura à administração, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rodeio Bonito/RS, 19 de março de 2026.

LEONARDO ZATTI
Assessor Jurídico.
OAB/RS 125.423